

homicídio por negligência grosseira, pelas disposições conjugadas dos artigos 137.º, n.º 2, 101.º e 102.º, do Código Penal, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, porquanto o arguido, em 23 de Julho de 1997, pelas 14 horas e 30 minutos, na Estrada Nacional n.º 109-5, conduzia o veículo ligeiro de matrícula 26-31-IO, sendo portador de uma taxa de alcoolemia de 3 gramas de álcool por litro de sangue, tendo embatido contra o veículo conduzido por Ricardo Miguel Abreu Pinho Lopes, provocando a morte deste, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua declaração, o arresto dos bens do arguido, a proibição do arguido, ou qualquer pessoa nos seu interesse, de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motociclos, obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais e, ainda, movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Aviso n.º 4604/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 809/00.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Veríssimo Manuel Magro Parrado, nascido a 19 de Dezembro de 1948, filho de Manuel José Parrado e de Maria de Lurdes Magro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação em tribunal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

#### Aviso n.º 4605/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 640/00.8PBEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Molina Cabeça Flores, filho de Carlos Cabeça Inocêncio Flores e de Maria de Jesus Molina, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13349680, com domicílio na Rua Pedro Soares, 8, 3.º, direito, Beja, 7800-295 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Aviso n.º 4606/2006 — AP

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3070/05.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Alvarelhos, Trofa, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11720251, com domicílio nos Casais Novos, Croca, 4560-061 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Aviso n.º 4607/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 53/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Patrícia Valente Charneira, filha de Hélder Vasco Rodrigues Charneira e de Maria Manuela Roseno Valente Charneira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, solteira, profissão, empregada de balcão com a identificação fiscal n.º 218163924, titular do bilhete de identidade n.º 10823402, com domicílio na Praceta de Canguelifa, 11, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2845-019 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Aviso n.º 4608/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Dores Canteiro, filho de Artur Dores Canteiro, natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1953, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 4593795, com domicílio na Rua Mar e Guerra, 23, Patacão, Faro, 8000, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, nove crimes de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e um crime de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, praticado a partir de 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

#### Aviso n.º 4609/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Cervinski, filho de

Petru Cervinski e de Elena Cervinski, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 5 de Novembro de 1980, titular do passaporte n.º AO458625, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 23, apartamento 315, 8200-158 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

#### **Aviso n.º 4610/2006 — AP**

A Dr.ª Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado n.º 1193/99.3PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Quintino Ribeiro Osório, filho de Acúrsio Pinto Osório e de Eva Ribeiro, natural de Magueija, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1951, divorciado, motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 3619985, com domicílio na Calçada dos Bardadinhos, 89, 1.º, direito, 1170-040 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigos 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, por despacho de 1 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**

#### **Aviso n.º 4611/2006 — AP**

O Dr. João Moura, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 270/04.5GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Filipe da Silva Marinho, filho de António Bernardino Teixeira Marinho e de Maria Fernanda Pereira da Silva, natural de São Gonçalo, Amarante, nascido em 17 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12666174-0, com último domicílio conhecido em Barria, Sernadelo, 4620 Lousada, o qual foi, por sentença de 11 de Março de 2005, transitada em julgado em 18 de Abril de 2005, condenado por um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2004, em 200 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, que perfaz o quantitativo de 500 euros, multa não paga e convertida por despacho de 7 de Julho de 2005 em 153 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

#### **Aviso n.º 4612/2006 — AP**

O Dr. João Moura, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 144/01.1TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Ribeiro Peixoto, filho de Agostinho António Alves da Rocha Peixoto e de Maria Arminda Ferreira Ribeiro, natural de Sousa, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9919398, com domicílio na Batiment, B, 2, Rue Maurice Bellonte, 78130 Les Mureaux, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — O Escrivão Adjunto, *Fernando Jorge Ferreira*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**

#### **Aviso n.º 4613/2006 — AP**

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular n.º 37/02.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Laborim da Câmara, filho de Nelson Ferraz da Câmara e de Maria Graciete Laborim dos Reis, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11168401, com domicílio na 1, Rue Godefroy, 75013 Paris, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**

#### **Aviso n.º 4614/2006 — AP**

O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/04.5IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gomes da Cruz, filho de Amílcar Gomes Jacinto da Silva e de Regina Maria da Cruz Rascão, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11833546, com domicílio na Rua das Flores, 5, Amieira, Algueidão, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Santos*.